

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

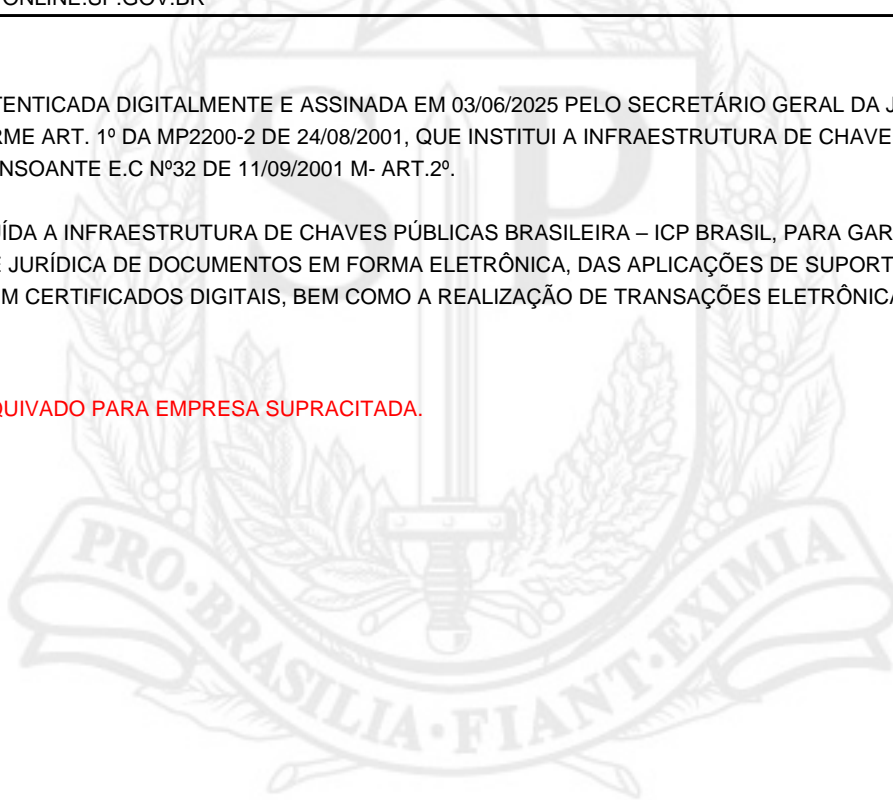
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GCB INVESTIMENTOS HOLDING S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300630157	CNPJ 49.697.612/0001-74	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 175.224/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:41:52	CÓDIGO DE CONTROLE 269027424
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.115.151/25-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034816213-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL GCB Investimentos Holding S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Conceicao de Monte Alegre	NÚMERO 107	COMPLEMENTO 9º Andar	CEP 04563-060
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 49.697.612/0001-74	NIRE - SEDE 3530063015-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGT gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Gustavo Moreira Carvalho (Diretor Presidente)		DARE: R\$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA: <input checked="" type="checkbox"/> Gustavo Moreira Carvalho DATA: 21/05/2025		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 6 ★ 26 MAI 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 28 MAI 2025 Grace Kelli Carrus Araújo Silva Assessora Técnica do Registro Público RG: 17.960.292.3
--	----------------------	--

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

OBSERVAÇÕES:

JUCESP
04
29 MAI 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

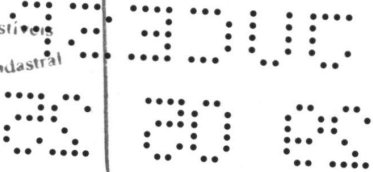
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
175.224/25-0

JUCESP



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vid: Protocolo





JUCESP PROTOCOLO
2.115.151/25-2



JUCESP
GCB INVESTIMENTOS HOLDING S.A.
CNPJ/ME 49.697.612/0001-74
NIRE: 35300630157

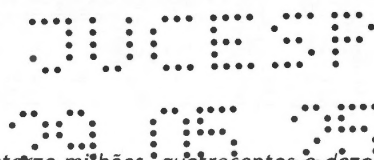
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025.



- Data, Hora e Local:** Realizada no dia 31 de março de 2025, às 10h (dez horas), na sede social da GCB Investimentos Holding S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Monções, CEP 04563-060.
- Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º e 133, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
- Composição da Mesa:** Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. Gustavo Moreira Carvalho (Presidente) e a Sra. Marcela Claudia Salinas Araya (Secretária).
- Ordem do dia:** Reuniu-se a totalidade dos acionistas da Companhia, com o objetivo de deliberar, discutir e votar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 14.319.927,00 (catorze milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais), mediante a emissão de 13.419.927 (treze milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentas e vinte e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; com a conseqüente (ii) alteração do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) alteração e a consolidação do Estatuto Social.
- Deliberação:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - Aprovar, por unanimidade e sem restrições, o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 14.319.927,00 (catorze milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais), passando dos atuais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de ações, para R\$ 14.419.927,00 (catorze milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais), mediante a emissão de 13.419.927 (treze milhões, quatrocentas e dezenove mil, novecentas e vinte e sete) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, neste ato totalmente subscritas pela acionista Grupo GCB Participações S.A., as quais são integralizadas neste ato mediante capitalização de créditos devido contra a Companhia decorrente de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), nos termos do boletim de subscrição na forma do ANEXO II à presente ata. Os demais acionistas renunciam expressamente ao seu direito de preferência na presente subscrição.
 - Em virtude da deliberação mencionada acima, o *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.419.927,00 (catorze milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais),

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



representado por 14.419.927 (quatorze milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do ANEXO III à presente ata.

6. **Documentos arquivados na sede da Companhia:** Boletim de Subscrição.

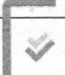

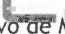

7. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

8. **Assinaturas:** Presidente: Sr. Gustavo de Moreira Carvalho; e Secretária: Sra. Marcela Claudia Salinas Araya. Acionistas: Lista em ANEXO I.

“A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio”

gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com São Paulo, aos 31 de março de 2025.

marcela.araya@gcbinvestimentos.com

Assinado	Assinado
Mesa:  <i>gustavo moreira carvalho</i>	 <i>Marcela Araya</i>
 Gustavo de Moreira Carvalho Presidente	 Marcela Claudia Salinas Araya Secretária



D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Epifanio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
175.224/25-0



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

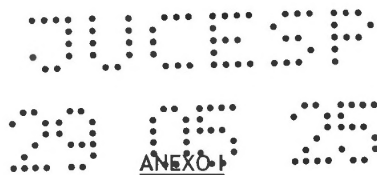
Aloizio Epifanio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
175.224/25-0



JUCESP JUCESP JUCESP

JUCESP
04
29 MAI 2025
SEDE



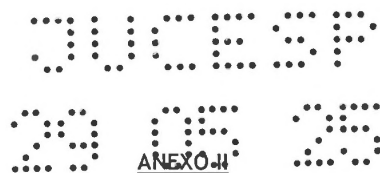
LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
GCB INVESTIMENTOS HOLDING S.A.
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025.

FOLHA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº de Ordem	Acionistas	Voto (SIM, se aprovou. NÃO, se não aprovou.)
1.	Grupo GCB Participações S.A. Representada por <i>Gustavo de Carvalho Blasco</i>	SIM
2.	GCB Finance S.A. Representada por <i>Paulo Humberto Sapio de Moraes</i>	SIM

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Acionista Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Integralizado	Forma e Prazo de Integralização
GRUPO GCB PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.932.927/0001-93, sediada à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º Andar, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04563-060, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 35.300.527.569	13.419.927	R\$ 14.319.927,00	Capitalização de créditos detido contra a Companhia decorrentes de AFAC.

O Subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

São Paulo, 31 de março de 2025.

gustavo@gcbinvestimentos.com

Assinado

D4Sign

GRUPO GCB PARTICIPAÇÕES S.A.
(por Gustavo de Carvalho Blasco)

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



ESTATUTO SOCIAL DA
GCB INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia denominar-se-á GCB INVESTIMENTOS HOLDING S.A. (“Companhia”) e será regida por este estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), pelas demais legislações aplicáveis às Companhias anônimas.

Parágrafo Primeiro - A Companhia tem sede social e foro no Estado de São Paulo, com Município e endereços definidos por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação de acionistas, representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

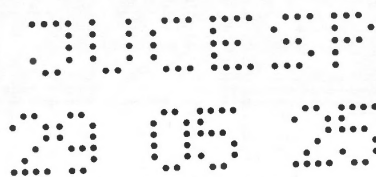
Parágrafo Primeiro: A Companhia participará, incluindo, mas não se limitando, do capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras que tenham por objeto social e/ou comercial, a participação em sociedades que compõem os mercados financeiros e de capitais, especialmente, plataformas de investimentos coletivos (“crowdfunding”); (ii) consultorias de valores mobiliários; (iii) gestoras de recursos e valores mobiliários; (iv) *holdings* financeiras cujo objeto social seja investir em sociedades que operam dentro do sistema de pagamentos brasileiro (“SPB”), especialmente as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, instituições de pagamentos, sociedades de crédito direto, bancos (*latu sensu*) e demais; e, ainda, (v) quaisquer outros tipos de sociedades que investem em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, ainda, realizar investimentos em participações societárias em sociedades de baixo, médio e alto risco de retorno sobre investimento realizado.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá participar do capital social de qualquer sociedade ou integrar grupo de sociedades.

Parágrafo Quarto: A Companhia poderá adquirir quaisquer títulos e valores mobiliários que sejam de seu interesse, nos mais variados seguimentos, incluindo, mas não se limitando, as debêntures das mais variadas classes e espécies, independentemente das suas características e forma de emissão.

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Parágrafo Quinto: A Companhia exercerá quaisquer atividades acessórias ao cumprimento do seu objeto social.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.419.927,00 (catorze milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais), representado por 14.419.927 (catorze milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e sete) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A ação é indivisível em relação a Companhia.

Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Quarto: A Companhia, não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 5º - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, o acordo de acionistas se houver, as disposições estatutárias e as normas aplicáveis, não se aplicando, exceto se de outra forma deliberada no acordo de acionistas, o direito de preferência dos acionistas.

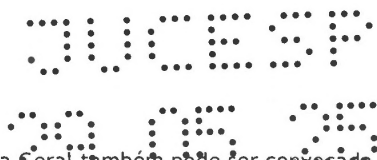
Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração, qual houver.

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando houver.

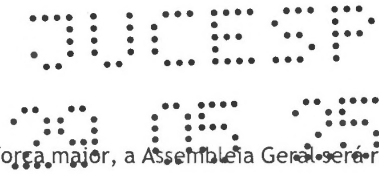
Artigo 8º - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A, compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração, quando houver, nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- II. aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- III. aprovar, sem prejuízo e/ou conflito com as atribuições do Conselho de Administração, na sua ausência, a eleição e reeleição de quaisquer membros da Diretoria da Companhia;
- IV. a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- V. deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- VI. autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- VII. aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- VIII. aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; e
- IX. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.

Artigo 9º - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desses, por qualquer membro do Conselho de Administração ou qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Artigo 11 - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Estado onde se localiza a sede da Companhia.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia; e
- II. em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

Artigo 13 - Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

Parágrafo Segundo: A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

Parágrafo Terceiro: A ata da Assembleia Geral que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

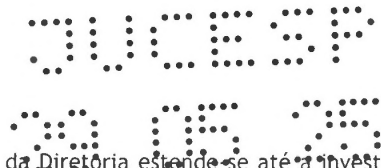
Parágrafo Quarto: O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Artigo 15 - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único: É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 16 - Os diretores são investidos no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Artigo 17 - O prazo de gestão da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único: O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 18 - Caberá a Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 19 - E vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da Companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus à pró-labore a ser definido em assembleia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

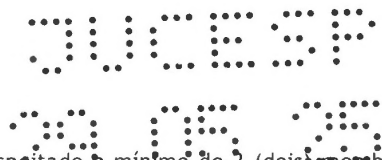
Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

Artigo 21 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo;
- III. Diretor Financeiro; e
- IV. (2) Diretores sem designação específica, se houver.

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Parágrafo único: Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Artigo 22 - Compete a Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita por uma das seguintes formas (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores, independentemente da combinação; (iii) pela assinatura conjunta do Diretor Executivo ou do Financeiro e 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Presidente; (iv) pela assinatura em conjunto de 2 (dois) procuradores constituídos pelo Diretor Presidente; ou (v) por 1 (um) procurador, isoladamente, quando constituído pelo Diretor Presidente, desde que o referido procurador ocupe cargo estatutário com poderes de representação em algum dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: Quando da representação de que trata o disposto no item II, III e IV, do parágrafo primeiro, do Artigo 22, do presente Estatuto Social, as obrigações financeiras contratuais assumidas, ou quaisquer outros tipos de passivos pecuniários, limitar-se-ão entretanto, sem prejuízo das demais vedações e limitações constantes deste instrumento, a monta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando-se nulas e ineficazes as representações com base no item II, III e IV, nos contratos que as obrigações financeiras ultrapassem o limite supra descrito.

Parágrafo Terceiro: As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, observado que nenhum instrumento de procuração, exceto aqueles para fins judiciais, poderá conferir poderes ao respectivo procurador para substabelecer os poderes a ele outorgados pela Companhia. Na ausência do Diretor Presidente, as procurações deverão ser outorgadas pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Quarto: Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

Parágrafo Primeiro: A reunião da Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1 (um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constam da ordem do dia.

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1º, § 2.



Parágrafo Segundo: A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da maioria dos diretores votantes, nos termos do parágrafo quarto.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos serão dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Diretoria serão tomadas e definidas, exclusivamente, pelos votos do Diretor Presidente, do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro.

Parágrafo Quinto: As deliberações, que serão tomadas exclusivamente nos termos do parágrafo quarto supra, serão definidas com base na maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

Parágrafo Segundo: Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

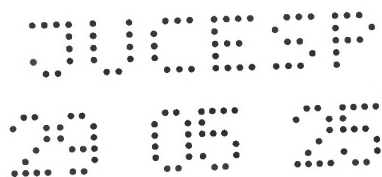
CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 25 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria o balanço e as demais demonstrações financeiras do correspondente exercício.

Artigo 26 - Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Artigo 27 - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.



- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excedera de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- III. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- IV. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo: A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores.

Parágrafo Quarto: Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

Parágrafo Quinto: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

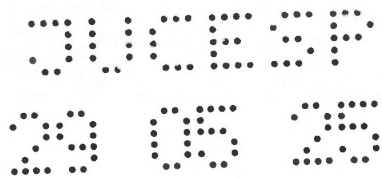
Artigo 28 - A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar e determinar o modo da dissolução, nomear e destituir, a qualquer tempo, o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Segundo: Durante a liquidação, a Administração da Companhia continuará em funcionamento.

Parágrafo Terceiro: Durante a liquidação, o Conselho Fiscal deverá ser instalado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.



CAPÍTULO X
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30 - A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas

D4Sign f66ecc29-ae72-4d93-a567-8ab66ebc5c60 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.